



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/2/1734.86208-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046, DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Adicione-se, onde couber, o seguinte dispositivo, alterando o art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

Art. XX. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

XXIII - Em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, e de epidemia ou de calamidade devidamente reconhecida pelo poder público federal.

.....
§ 27. No caso do previsto no inciso XXIII o trabalhador poderá sacar valor de até três salários mínimos em sua conta vinculada, a cada mês, enquanto durar a situação extraordinária.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O atual quadro de pandemia contribuiu, em vários sentidos, para a estagnação da economia. Projeções recentes têm trazido a possibilidade de um crescimento praticamente nulo do PIB brasileiro. Ainda, segundo estimativas, o impacto da pandemia do Covid-19 atingirá diretamente o emprego de 40 milhões de brasileiros.

O cenário é caótico, tanto na perspectiva de baixa movimentação financeira no mercado interno quanto no bolso de milhares de famílias. É por isso que, propõe -se, através da presente emenda, um ajuste para desafogar a situação. Com a permissão emergencial de saque do FGTS, estima-se uma injeção de bilhões de reais na economia durante esse período de calamidade pública além de assegurar, ainda que momentaneamente a condição de sustento de diversas famílias que já tem sofrido os impactos da atual crise.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

CD/2/1734.86208-00